



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*

**Processo:** 986.832  
**Natureza:** Denúncia  
**Município:** Lambari  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana  
**Data:** 14/03/2018

Senhor Superintendente,

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, fl. 240, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, considerando o parecer do Ministério Público de Contas, ratificou o entendimento exposto às fls. 229/231, sugerindo, em razão da materialidade, relevância e risco da matéria tratada, imediata realização de inspeção *in loco* para apuração dos fatos narrados na presente denúncia.

Em face do exposto, submetemos os autos em epígrafe à consideração de V. S<sup>a</sup>.

Micheli Ribeiro Massi Dorella  
Diretora